



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 21ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 03 de Agosto 2021

Horário início: 18:30hrs

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1- PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA DO EXECUTIVO

| | | |
|----------------|---------------------------|--|
| 02/2021 | Prefeito Municipal | Projeto de Emenda Lei Orgânica Nº 02, de 12 de Julho de 2021, que "Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências." |
|----------------|---------------------------|--|

2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

| | | |
|----------------|---------------------------|--|
| 22/2021 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária nº 22, de 27 de Julho de 2021, que "Dispõe sobre a alteração da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências." |
| 23/2021 | Prefeito Municipal | Projeto de Lei Ordinária nº 23, de 27 de Julho de 2021, que "Dispõe sobre a criação do Programa de transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências." |

3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

| | | |
|----------------|---|---|
| 33/2021 | Vereadoras Márcia Lobo - MDB e Cida do Zé Bugre – PL | Projeto de Lei Ordinária nº 33, de 29 de Julho de 2021, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências". |
| 34/2021 | Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Marcia Lobo - MDB e Gabriela Delgado – PSB | Projeto de Lei Ordinária Nº. 34, de 29 de Julho de 2021, que "Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e dá outras providências." |

4 - REQUERIMENTOS

| | | |
|----------------|---|---|
| 87/2021 | Vereadores (a) Josenildo Ceará – PT, Arion Aislan de Sousa - PL e Gabriela Delgado – PSB | REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO, à Secretária |
|----------------|---|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|----------------|---|--|
| | | <p>Municipal de Educação, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI e à Diretora do Departamento de Cultura, Sra. ANA LÚCIA FERREIRA VASCONCELLOS, solicitando as seguintes informações sobre:</p> <p>a) Encaminhar os extratos da conta do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA dos últimos quatro anos, conforme os percentuais previstos no artigo 4º da Lei Nº 602, de 29 de Agosto de 2006.</p> <p>b) Desde sua criação, qual montante destinado pelo poder público para o FUNDO DE CULTURA até os dias atuais? Existe algum saldo bancário na conta do fundo? Se sim, encaminhar comprovação.</p> <p>c) Segundo os fins estipulados nos incisos do artigo 5º, quais cursos foram oferecidos nos últimos quatro anos através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA? Houve captação de recursos do referido Fundo por artistas locais?</p> <p>d) Encaminhar relação com os integrantes da comissão de incentivo à cultura conforme preconiza o artigo 7º da LEI Nº 602/2006.</p> <p>e) O artigo 4º da LEI determina que o valor anual ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA não pode ser inferior a 0,5% e nem superior a 1% da receita proveniente do (ISSQN) e do (IPTU) deste modo requeremos quais foram os percentuais destinados nos últimos quatro anos. Requeremos ainda os valores arrecadados do (ISSQN) e do (IPTU), no mesmo período.</p> |
| 88/2021 | Vereadoras Marcia Lobo - MDB e Cida do Zé Bugre – PL | <p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, (SEMCIAS) Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA, requerendo as seguintes informações:</p> <p>1 - Existe levantamento em relação ao número de migrantes, hoje, em nosso município? Se sim:</p> <ul style="list-style-type: none">A- Qual a média dessa população?B- Quais as condições de acolhimento?C- Qual o índice de desemprego dos migrantes? <p>2 - Quais as políticas públicas adotadas pelo município para prestar assistência aos migrantes, no que se refere a:</p> <ul style="list-style-type: none">A- Moradia;B- Alimentação;C- Inserção social;D- Inserção no mercado do trabalho. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|---------|--|---|
| 89/2021 | Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL e Marcia Lobo - MDB | <p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, (SEMCIAS) Sra. JULIANA CAETANO ORTEGA, requerendo informações sobre as atividades de políticas públicas realizada pela <u>Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial e Cidadania de Nova Andradina – MS, nos últimos 4 anos, em conformidade da Lei Complementar nº 190, de 17 novembro de 2015.</u></p> <p>Seguem os questionamentos:</p> <p>1- Quais são as ações e campanhas que o município está desenvolvendo em pró da igualdade racial?</p> <p>2- Qual o local/endereço que a Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial e Cidadania está instalada? Quem é o(a) coordenador(a)?</p> <p>3- O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania está ativo? Se sim, quais são os seus membros? Informe com cópia da ata de eleição e posse.</p> <p>4- O Fundo do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Cidadania está ativo? Se sim, qual o valor disponível? Informe com cópias de relatórios.</p> <p>5. Quais são alíneas da Lei Complementar nº 190, de 17 novembro de 2015, estão sendo cumpridas, neste momento, em benefício da população negra, quilombola, ribeirinha, comunidades tradicionais de matriz africanas e de terceiros e assentadas?</p> |
|---------|--|---|

5 - INDICAÇÕES

| | | |
|----------|-------------------------------------|---|
| 364/2021 | Vereador Arion Aislan de Sousa – PL | <p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES, solicitando a criação de calçadas na Rua Elio Fronha, entre a Avenida Hormindo Alves Pereira e Rua Joaquim Alves de Souza.</p> |
| 374/2021 | Vereador Wilson Almeida – PSDB | <p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando estudos técnicos, com a finalidade de reformar e reestruturar a placa (pórtico) de “Boas Vindas” na entrada da cidade de Nova Andradina, sentido Nova</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|----------|--|---|
| | | Casa Verde. |
| 375/2021 | Vereadora Marcia Lobo - MDB | INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMINIANO , indicando a contratação de um médico Reumatologista, para atender a rede pública de saúde do município. |
| 376/2021 | Vereadores Edeildo Piscineiro – PSDB e Alemão da Semente – PDT | INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de MS, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , e ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que seja realizado estudo, com a finalidade de implantar “sonorizadores (redutores de velocidade)”, na Rodovia MS-134, na entrada do Bairro União no Município de Nova Andradina-MS. |
| 377/2021 | Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de MS, Sr. REINALDO AZAMBUJA , ao Diretor Executivo de Assessoramento da AGESUL, Sr. HUMBERTO HENRIQUE TEIXEIRA SALES , ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Mato Grosso do Sul, Sr. EURO NUNES VARANIS JUNIOR , e ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que sejam realizadas melhorias e ampliação nas Estradas Vicinais do Município de Nova Andradina-MS no trecho que liga o Assentamento Santa Olga – altos da Rodovia BR – 276 – Km 164, até alcançar o núcleo urbano e nos altos da MS – 134 no trecho que liga o Bairro São Rafael, até alcançar a Rotatória para a Urbe Nova Andradinense. |
| 378/2021 | Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINEL , solicitando que sejam feitas melhorias de pavimentação asfáltica, por meio de “recapeamento”, nos seguintes locais: - Rua Batayporã entre a Rua Gentil Duarte de Souza e a Rua Antonio Duarte; - Rua José Domingos, entre a Avenida Rio Brillhante e a Rua Francisco de Assis Reinaldt. |
| 380/2021 | Vereador João Dan – PDT | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, Sr. RUDEL ESPÍNDOLA , ao |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|----------|---|--|
| | | Gerente Regional do Departamento de Trânsito de Nova Andradina (DETRAN-MS), Sr. RICARDO LIMA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que viabilize pintura de faixas de pedestres e implantação de placas de sinalizações de trânsito nas vias pavimentadas, de Nova Casa Verde. |
| 381/2021 | Vereador João Dan – PDT | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, Sr. RUDEL ESPÍNDOLA , e ao Gerente Regional do Departamento de Trânsito de Nova Andradina (DETRAN-MS), Sr. RICARDO LIMA , solicitando a implantação de SEMÁFORO PARA PEDESTRE , em frente ao PETI de Nova Casa Verde, na Avenida Dílson Cazarotto. |
| 382/2021 | Vereadores João Dan – PDT e Wilson Almeida - PSDB | INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a manutenção dos equipamentos da academia ao ar livre e parque infantil, e, também, inclusão de novos brinquedos, substituição da areia, manutenção e ou inclusão de iluminação e arborização na Praça da ESF de Nova Casa Verde, Rua Luís Claudio Josué, 468. |
| 383/2021 | Vereador Arion Aislan de Sousa – PL | INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e a Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI , solicitando que seja realizada a alteração da Lei Nº 1.430, de 12 de Janeiro de 2018, mais especificamente no Art. 14, suprimindo requisito IV , como segue: Art. 14. Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretora – Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutários e/ou celetistas), que obedeçam aos seguintes requisitos; IV. Tenham cumprido estágio probatório em pelo menos uma matrícula. |
| 384/2021 | Vereador Arion Aislan de Sousa – PL | INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|-----------------|--|---|
| | | <p>Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, solicitando que seja realizado a alteração da Lei Complementar Nº 042, de 26 de Junho de 2002, mais especificamente no Art. 157, §1º como segue abaixo:</p> <p>Art. 157. O adicional por tempo de serviço é devido por quinquênio de efetivo exercício no Município, incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo.</p> <p>De:</p> <p>§1º. O adicional corresponde para cada quinquênio completo a 5% (cinco por cento), até o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>Para:</p> <p>§1º. O adicional corresponde para cada quinquênio completo a 5% (cinco por cento), até o limite de 30% (30 por cento).</p> |
| 385/2021 | Vereador Josenildo Ceará – PT | <p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SERGIO DIAS MAXIMIANO, ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI e ao Presidente da ACINA - Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina-MS, Sr. RENATO DA SILVA LAZARINI, solicitando a possibilidade de instalação/implantação de fraldário e/ou trocador retrátil nos banheiros de todas as repartições públicas e no comércio do município de Nova Andradina-MS.</p> |
| 386/2021 | Vereadora Gabriela Delgado - PSB | <p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando que seja realizado estudo para a implantação de faixa de pedestre no cruzamento da Rua Elzio Gonçalves Dias com a Rua Professor João de Lima Paes.</p> |
| 387/2021 | Vereadores(as) Gabriela Delgado - PSB, Josenildo Ceará – PT, Marcia Lobo - MDB, Cida do Zé Bugre – PL, Dr. Leandro - PSDB, João Dan - PDT, Wilson Almeida – PSDB e Fabio Zanata - MDB | <p>INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, ao Diretor Presidente do DETRAN-MS, Sr. RUDEL TRINDADE, e ao Gerente da Agencia Regional de Transito em Nova Andradina, Sr. RICARDO LIMA, solicitando que seja realizado estudo para a “Revitalização e Ampliação da Sinalização de Trânsito no Município de Nova</p> |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | |
|-----------------|--|--|
| | | Andradina- MS". |
| 388/2021 | Vereadora Cida do Zé Bugre – PL | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que seja alterado o inciso II do artigo 2º da Lei n. 1.216, de 18 de julho de 2014, passando vigorar com seguinte redação: Art. 2º (...) II - Na Avenida Eurico Soares de Andrade, Rua Espírito Santo trecho compreendido entre a Rua Sete de Setembro e Avenida Rio Brillante e trecho compreendido entre a Rua São José e Avenida Ivinhema. |
| 389/2021 | Vereador Wilson Almeida – PSDB | INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita limpeza na boca de lobo no prolongamento da Rua Luiz Antônio da Silva esquina com a Rua José Monteiro Magalhães, entre os bairros: Residencial Durval Andrade Filho e Residencial Antônio Ulisses Pinheiro. |

IV- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112):

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123): Jéssica Teixeira da Silva.

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 22ª. VIGÉSIMA SEGUNDA Sessão Ordinária que será realizada em 10 de Agosto de 2021, às 18h30min, passível de mudança por Decreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, de 12 de Julho de 2021.

Altera e revoga disposições na Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sua mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Nova Andradina:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV, do artigo 36, da Lei Orgânica do Município, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 ...

[...]

XIV. autorização de consórcios com outros municípios.

Art. 2º Fica revogado o inciso XI, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 12 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 22, de 27 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do artigo 6º, da Lei 1.506, de 25 de fevereiro de 2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

§1º. O licitante poderá optar por realizar o pagamento da proposta em até 180 (cento e oitenta) meses, com vencimento a contar do dia 5 (cinco) de todo o mês a partir do mês subsequente à conclusão da licitação, ocasião em que os valores de cada parcela serão corrigidos monetariamente (IPCA-E/IBGE), no interregno de 12 (doze) meses.

§2º. Na rescisão do contrato, por culpa da concessionária, esta fica obrigada a pagar indenização de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada na licitação para exploração do quiosque.

Art. 2º As disposições previstas nesta lei somente se aplicarão aos futuros contratos de concessão administrativa de uso de espaço público, para fins de exploração econômica, de quiosques localizados na Praça Brasil, no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 23, de 27 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a criação do Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS.

§ 1º O Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS, tem por finalidade precípua subsidiar frete para o transporte de aproximadamente 2.300 toneladas de calcário dolomítico disposto na forma de big bag, com capacidade 1.000 kg cada, ou a granel, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para beneficiar os produtores rurais do Município de Nova Andradina/MS, com o fim de fomentar ações de incentivo à produção agropecuária do município, estimulando o uso sustentável dos solos, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida no meio rural.

§2º O subsídio se dará através da contratação e pagamento do frete junto a empresa que apresentar melhor proposta no processo licitatório, ficando o produtor rural responsável pela aquisição e pagamento do calcário, diretamente na empresa fornecedora, com limite de até 20 (vinte) toneladas para cada produtor.

Art. 2º. O produtor rural, no ato da inscrição e cadastramento no Programa de Transporte de Calcário Dolomítico aos produtores da agricultura familiar no Município de Nova Andradina – MS, deverá:

- I. Ser proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro ou assentado de Programa de Reforma Agrária, dentro dos limites territoriais do Município de Nova Andradina e que pertença ao regime de agricultura familiar, ou seja, até 04 módulos fiscais;
- II. Realizar cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrada, responsável para organização do cronograma e logística do transporte;
- III. Adotar técnicas adequadas de manejo do solo, conforme orientação dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, órgãos de assistência técnica idôneos (AGRAER, SENAR, SEBRAE, etc) e técnicos habilitados para tal finalidade;
- IV. Apresentar comprovação de produção agropecuária, através de nota de produtor rural;
- V. Apresentar análise de solo por laboratório credenciados;
- VI. Apresentar certidão negativa de Débitos Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VII. Apresentar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, comprovantes/notas fiscais/recibos da compra do calcário a ser transportado.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos, proceder a verificação dos resultados análises para correção do solo e recomendação da quantidade necessária, deferir a habilitação dos beneficiários, bem como conduzir a gestão dos contratos, devendo ainda manter um cadastro atualizado dos produtores beneficiados.

Art. 4º. Caso seja identificado irregularidade na aplicação dos incentivos previstos no programa, constatada por visita técnica na propriedade, e com emissão de laudo técnico, o produtor rural infrator perderá o direito a futuros incentivos e benefícios concedidos pela municipalidade, pelo período de quatro anos.

Art.5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, ficará responsável de efetuar cotação atualizada do produto calcário e repassar as informações aos produtores para que os mesmos tenham a oportunidade de adquirir nas empresas fornecedoras que apresentarem melhores proposta financeiras, com menores valores e produto de qualidade comprovada, principalmente referente ao PRNT.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão responsáveis pela monitoramento dos trabalhos sempre que necessário.

Art. 7º. Os serviços contratados serão adquiridos por processo de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 8º. O contrato a ser firmado terá como objeto tão somente a execução do frete e terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, a quantidade de calcário prevista para ser transportada é meramente estimada, não ensejando obrigação para o Município, caso não haja necessidade de transporte para a integralidade do calcário, devendo ser executado no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da solicitação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 9º. O município efetuará o pagamento de sua responsabilidade, diretamente a empresa prestadora do serviço que vier a ser selecionada mediante processo licitatório, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de nota fiscal e comprovante dos serviços executados.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de julho de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | | |
|----------|--|-----------------------|-------------------|
| P | Departamento de Apoio Legislativo | | |
| R | Câmara Municipal de Nova Andradina-MS | | |
| O | | | Nº 33/2021 |
| T | PROTOCOLO | PROJETO DE LEI | Fl. 1/2 |
| O | Data: __/__/__ | | |
| C | Hora: __:__ | | |
| O | | | |
| L | Visto: | | |
| O | | | |

AUTORAS: VEREADORAS MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB e MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias, de serviços públicos e empresas privadas localizadas na cidade de Nova Andradina, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação médica.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB
"Marcia Lobo"
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

A Fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica. É considerada uma síndrome porque engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição, distúrbios do sono.

No passado, pessoas que apresentavam dores generalizadas não eram levadas a sério, e problemas emocionais eram considerados fatores predominantes para esse quadro. Depois de melhor estudada, concluiu-se que a "Fibromialgia" é uma forma de reumatismo associada à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso, mesmo assim, a Fibromialgia, não é reconhecida como doença grave pelos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, excluindo quem sofre deste quadro dos direitos resguardados pelo Regime Geral de Previdência Social.

"Aagulhas trespassando a carne" ou "como se houvesse tomado uma surra no dia anterior" são descrições comuns de pessoas que têm Fibromialgia – um conjunto de sintomas, como dores crônicas e difusas que se dispersam de determinados pontos-gatilho pelo corpo inteiro, localizados principalmente no pescoço e nas costas. No entanto, dificilmente exames detectam alterações em músculos, tendões ou outros tecidos.

Apesar de afetar 2,5% da população mundial, na grande maioria mulheres, a síndrome ainda é desconhecida e desacreditada por muitos que convivem com quem dela sofre e até mesmo por médicos. Ainda é comum que pessoas com os sintomas procurem médicos de várias especialidades até obter o diagnóstico, baseado em teste clínico: dor crônica em 11 de 18 pontos pressionados pelo médico.

Estudos, sobre a síndrome derrubam a hipótese de que as dores seriam apenas resposta física de transtornos psíquicos, como depressão, estresse e ansiedade.

O projeto de lei em questão visa, primeiramente, aprimorar o atendimento preferencial já oferecido aos idosos, gestantes, através de legislação federal.

Por isso, contamos com a participação dos nobres pares tramitação e aprovação desta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

| | | | |
|---|--|-----------------------|-------------------------------------|
| P R O T O C O L O | Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS | PROJETO DE LEI | Nº 34/2021 Fl. 1/6 |
| | PROTOCOLO | | |
| | Data: __/__/__ Hora: __:__ | | |
| | Visto: | | |
| AUTORAS: VEREADORAS MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB e GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB | | | |

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34, DE 29 DE JULHO DE 2021.

“Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

Art. 1º. Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção e ao combate ao Femicídio, ato extremo da violência contra a pessoa do sexo feminino em qualquer faixa etária, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará.

§1º O Femicídio consiste no homicídio da mulher, precedido de violência doméstica e familiar ou não, por menosprezo ou discriminação pela condição de sexo feminino.

§2º O enfrentamento ao Femicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra a mulher, assistência e garantia dos direitos da mulher em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º. O Programa considerará a violência contra a mulher como sendo ato de subjugação e desvalorização de diversas formas que ocorre tanto no privado como no social, diretamente ligada ao sexo feminino, dentre elas o Femicídio e outras múltiplas violências produzidas no âmbito social doméstico.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam a mulher são marcadas, também, pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio:

I - prevenir e reduzir o número de Femicídio no Município de Nova Andradina;

II - garantir e proteger os direitos da mulher em situação de violência, considerando a estrutura patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

III - fortalecer e promover a articulação em rede, com encontros periódicos, dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência no âmbito do Município de Nova Andradina, de formação e sensibilização permanente das diversas áreas, nos moldes do art. 8º, da Lei n. 11.340/2006;

IV - promover uma mudança social e cultural de transformação dos estereótipos que embasam violências contra a mulher, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;

V – prestar à mulher, vítima de violência, assistência articulada e integral, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI – estimular parcerias entre órgãos públicos, nas áreas de políticas para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;

VII - incentivar parcerias entre empresas privadas, ONGs e poder público nas campanhas internas de conscientização pelo fim da violência;

VIII – implementar fluxograma da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência;

IX – implementar o fórum de monitoramento permanente;

X – garantir formação permanente às funcionárias e aos funcionários da rede municipal de atendimento à mulher vítima de violência, objetivando evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência;

XI– garantir, na forma da lei, que os estabelecimentos e órgãos prestadores de serviços mantenham atendimento humanizado e de qualidade sem distinção ou juízo de valor, às mulheres vítimas de violência;

XII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual, preferencialmente na rede pública de saúde;

XIII - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo atendimento integral às mulheres com deficiência;

XIV - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de Femicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Nova Andradina;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

XV - manter um sistema de denúncia ativo acessível;

XVI – motivar parcerias com toda rede de ensino para manter, durante todo ano letivo, pautas que contribuam para a eliminação da violência familiar e social;

XVII – fomentar parcerias com instituições de ensino superior, com intuito de incentivar a produção, estudos e coleta de dados relacionados às violências contra a mulher e Feminicídio;

XVIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates entre poder público e sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;

XIX - produzir, através dos órgãos competentes, trimestralmente, dados sobre as diversas formas de violências contra a mulher e Feminicídio no território deste Município;

XX- promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem para a necessidade de denunciar e eliminar as formas de violência.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Após a realização de audiências públicas, com oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao Feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, o qual considerará que os maiores índices de Feminicídio são contra mulheres negras, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

I – promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;

II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura, acerca da presente Lei;

III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam a mulher na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Nova Andradina, conforme o fluxo a ser estabelecido;

V - criação de campo que identifique a existência, ou não, de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº13.836/2019, e a necessidade, ou não, de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);

VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VII – identificação dos serviços disponíveis na rede de atendimento que contemplem tanto a mulher da área urbana e rural em suas ações;

VIII - criação de um fluxo de atendimento com horário diferenciado na rede de serviços, que contemplem a mulher que trabalha em horário comercial;

IX - acompanhamento trimestral sistematizado dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo;

X - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, no território do município de Nova Andradina;

XI - ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência, nos termos da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.166, de 04 de dezembro de 2013 e Lei nº 1.303, de 18 de fevereiro de 2016;

XII - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Mato Grosso do Sul e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XIII - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e a naturalização da violência contra as mulheres;

XIV - realização de campanhas de enfrentamento a todas as formas de assédio e à violência contra as mulheres, destacando-se a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual, em todo território do Município de Nova Andradina;

XV - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XVI - criação de mecanismos de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no território do Município de Nova Andradina;

XVII – disponibilizar cópia desta lei nos serviços de atendimento à mulher.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 29 de Julho de 2021.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA – PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB

"Marcia Lobo"

Vereadora

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora – 2ª Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um programa de enfrentamento contra o feminicídio de forma prática e concreta, uma vez que o índice de assassinatos contra as mulheres vêm tomando proporções alarmantes. Mesmo com a implementação da Lei Maria da Penha, foram assassinadas dezenas de mulheres, pelo fato motivo de ser "Mulher". Esses são casos visíveis de uma estatística cotidiana no país, no Estado e no Município de Nova Andradina.

Segundo pesquisa da Acadêmica Maria José Macedo, em setembro de 2017, relata-se que: "O município de Nova Andradina é um dos mais estruturados e preparados do Estado para combater a violência doméstica contra às mulheres". Das políticas públicas voltadas para o atendimento à mulher o município dispõe de um importante aparato, conforme quadro 1, que apresenta a evolução na política de atendimento à mulher no Município.

Quadro 1: Estrutura de Atendimento à Mulher na cidade de Nova Andradina-MS

| Nome da Estrutura | Característica da Estrutura |
|---|---|
| Coordenadoria da Mulher | Criada em 2005 com a finalidade, promover em âmbito Municipal políticas públicas que visem à equidade de gênero, eliminação da discriminação e a violência contra mulher. |
| Delegacia de Atendimento à Mulher | Inaugurada em 2006 com o objetivo de prestar atendimento especializado a mulher vítima de Violência. |
| O Centro de Atendimento à Mulher | Chamado de Nova Vida, foi implantado em dezembro de 2006, com recursos do Governo Federal é hoje é mantido exclusivamente pelo Governo Municipal, oferece atendimento psicossocial individual ou em grupo para as mulheres vítimas de violência, com a finalidade de promover o resgate da autoestima e autonomia da Mulher. |
| Conselho do Direito da mulher | Criado em 2008, com a função estimular a participação feminina em todas as esferas sociais, promover debates e estudos sobre os diversos assuntos da sociedade contemporânea, bem como incentivar sua expansão, fiscalizar o cumprimento das leis, e a rede de proteção e garantia dos direitos das mulheres. |
| Secretaria de Políticas Públicas para Mulher | Criada em 2012 sendo a primeira do Estado de Mato Grosso do Sul. Tem o objetivo de organizar os trabalhos para o combate de desigualdade de gênero e violência contra a mulher. |
| Secretária Executiva de Políticas Públicas para a Mulher | Foi criada em janeiro 2017, sendo a primeira Secretária Executiva de Políticas Públicas para Mulher do estado com organograma e orçamento próprio. Tem o objetivo de coordenar os projetos, ações e campanhas de enfrentamento de violência contra a mulher, possui ligação direta com o executivo, atuando em parceria com as redes de atendimentos. |

Fonte: Elaborado pela autora.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A cidade de Nova Andradina é pioneira no Estado de Mato Grosso do Sul em relação às estruturas que visam acolher e proteger a mulher contra violências. Da mesma forma, os resultados que serão discutidos a seguir demonstram que a estratégia está sendo bem-sucedida, sendo imperiosa a atuação do poder público municipal para o enfrentamento do Femicídio em nossa cidade. Assim, propomos, através deste Projeto de Lei, a implantação do Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, incluindo as dimensões da prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.